



**PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Da Sra. MARA ROCHA)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os pacientes renais crônicos, pacientes transplantados e portadores do vírus HIV sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º -
.....

§ 8º as medidas previstas no inciso d, desse artigo, devem priorizar os pacientes renais crônicos, pacientes transplantados e portadores do vírus HIV sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde publicou, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).





Segundo o Ministério da Saúde, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil já atingiu mais de 9 milhões de habitantes, resultando em mais de 225 mil mortes, em 02 de fevereiro de 2021¹.

Essa rápida disseminação do vírus e a alta mortalidade levou à classificação de pandemia, obrigando governos a adotarem medidas emergenciais para prevenção e cuidados. Noutro giro, diversos laboratórios estão ultimando, com rapidez inédita, os testes de vacinas que devem conter a dispersão desse vírus. No Reino Unido e nos Estados Unidos da América as vacinas já estão sendo disponibilizadas para grupos prioritários.

Pensando na chegada da vacina no Brasil, estamos buscando disciplinar a sua disponibilização para grupos prioritários. É certo que profissionais de saúde devem estar no topo da lista de imunizados de forma prioritária. De igual forma, entendemos que os idosos têm de ser priorizados por apresentarem risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença do coronavírus – COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré-existent.

Entretanto, não podemos deixar esquecidos, em fases posteriores da vacinação, os doentes crônicos com menos de 60 anos. São pessoas com necessidades específicas e que precisam ser lembrados. São eles os pacientes renais crônicos, pacientes transplantados e portadores do vírus HIV, que também apresentam enormes chances de agravamento da doença em função das comorbidades que os acometem e que, portanto, precisam ser priorizados nas primeiras filas da vacinação.

Essa parcela da população é mais vulnerável porque, frequentemente tem, com mais frequência, comorbidades como diabetes e hipertensão. É importante lembrar que pessoas saudáveis que foram contaminadas pela Covid-19 também apresentaram problemas nos rins. **Sendo assim, pacientes renais crônicos podem ter o quadro extremamente mais grave**

É de amplo conhecimento que pacientes transplantados, pacientes renais crônicos são prisioneiros de medicações extremamente fortes, de igual forma, os portadores de HIV/AIDS, em função da própria característica da doença, possuem baixa imunidade, além disso, **o paciente de nefrologia, em diálise, deve estar quase que diariamente, em postos de atendimento, com diversos outros pacientes**, ou seja, a

¹ <https://covid.saude.gov.br/> acesso em 02 de fevereiro de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ele não é dado o direito de “ficar em casa”. O que significa que essa é uma parcela da população a ter maior índice de mortalidade em contato com o novo Coronavírus.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de milhares de pessoas e que sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19 , **além dos profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, os pacientes renais crônicos, pacientes transplantados e portadores do vírus HIV**, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

. Diante da relevância do presente Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC

Apresentação: 04/02/2021 11:05 - Mesa

PL n.203/2021

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR_56057, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 7 3 6 2 3 5 0 *